Anexo do Of. Nº 232/93-GP
S. Vicente 29 / 6 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 42

Projeto de Lei Complementar nº 9/93, de autoria do Vereador Ricardo Veron Guimarães

Isenta da Taxa de Licença para publicidade as pessoas jurídicas autorizadas a operar pelo sistema de franquia da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Processo nº 7842/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para publicidade, prevista no art. 254 e seguintes da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, as pessoas jurídicas que, por seus representantes legais, estejam autorizadas a operar pelo sistema de franquia da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, agências de correio instaladas no Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de junho de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

my

67/93

Nº GERAL: 749/93

Nº ARQUIVO: 106/93

Nº PLC: 9/93

Nº PROC.: 67/93